

## INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL

### SUPERINTENDÊNCIA

#### Despacho do Superintendente, de 23-3-2020

I - De acordo com as antecedentes manifestações técnicas deste Instituto, as quais acolho integralmente como razão de decidir, Ratifico a Declaração de Inexigibilidade de Licitação, reconhecida pelo Chefe de Gabinete deste Iamspe, incursa no "caput" do artigo 25 da Lei Federal 8.666/93, atualizada pela Lei Federal 9.648/98 c.c. a Lei Estadual 6.544/89 e em conformidade com o artigo 26 dos diplomas legais citados, visando a prestação de serviços de assistência à saúde, para atendimento hospitalar (Hospital Especializado em Oftalmologia), no Município de Sorocaba/SP, pelo período de 12 meses, sendo o valor estimativo mensal de R\$ 100.000,00 para a entidade Banco de Olhos Sorocaba - CNPJ 50.795.566/0002-06.

II - Autorizo a emissão da respectiva Nota de Empenho para posterior formalização do Termo de Credenciamento.

#### Despacho do Chefe de Gabinete, de 23-3-2020

Processo Iamspe 015432/2014. Estando os autos do processo 15432/2014 instruídos em conformidade com a legislação vigente, Declaro a Inexigibilidade de Licitação, incursa no "caput" do artigo 25 da Lei Federal 8.666/93, atualizada pela Lei Federal 9.648/98, combinada com a Lei Estadual 6.544/89, visando a prestação de serviços de assistência à saúde, para atendimento hospitalar (Hospital Especializado em Oftalmologia), no Município de Sorocaba/SP, pelo período de 30 meses, sendo o valor estimativo mensal de R\$ 100.000,00 para a entidade Banco de Olhos Sorocaba - CNPJ 50.795.566/0002-06, conforme elementos constantes nestes autos.

## Desenvolvimento Regional

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### Deliberação 2, de 23-3-2020, do Comitê Administrativo Extraordinário Covid-19, de que trata o art. 3º do Dec. 64.864-2020

Deliberações como medidas de prevenção no âmbito da Administração estadual:

I – o Comitê esclarece que, à luz do Dec. 64.881-2020:

a) a medida de quarentena atinge **unicamente** o atendimento **presencial ao público** de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço;

b) no caso de bares, lanchonetes, restaurantes e padarias, inclusive quando funcionando no interior de supermercados, **admite-se** o atendimento presencial ao público, estando vedado **apenas** o consumo local;

II - o Comitê esclarece ainda que, além daquelas citadas no Decreto 64.864/2020 (art. 2º, § 1º), as seguintes atividades essenciais **não estão abrangidas pela medida de quarentena**:

a) construção civil e estabelecimentos industriais, na medida em que não abrangem atendimento presencial ao público;

b) serviços de entrega ("delivery") ou "drive thru" de **quaisquer** estabelecimentos comerciais ou prestadores de serviço;

c) clínicas veterinárias e estabelecimentos de saúde animal ("pet shops");

d) integralidade da cadeia de abastecimento e logística envolvendo a produção agropecuária e a agroindústria, incluindo transporte de pessoas e de produtos, armazenamento, processamento, beneficiamento, manutenção, comercialização, distribuição e fornecimento de produtos, equipamentos e insumos e a industrialização de produtos agrícolas, químicos e veterinários;

e) transporte coletivo e individual de passageiros, de caráter local, intermunicipal ou interestadual;

f) atividades dos demais Poderes do Estado e seus órgãos autônomos, bem como da Administração Pública dos Municípios, observados seus atos próprios;

III – questões relacionadas ao isolamento de servidores em razão de prévio contato com pessoas atingidas pelo Novo Coronavírus – COVID-19 sujeitam-se às normas e orientações do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde;

IV – a decretação de quarentena levada a efeito pelo Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, na medida em que objetivou conferir **tratamento uniforme** a restrições direcionadas ao setor **privado** estadual, **prevalece** sobre normas em sentido contrário eventualmente editadas por Municípios.

RODRIGO GARCIA  
Secretário de Governo  
JOSÉ HENRIQUE GERMANN FERREIRA  
Secretário da Saúde  
HENRIQUE MEIRELLES  
Secretário da Fazenda e Planejamento  
PATRICIA ELLEN DA SILVA  
Secretária de Desenvolvimento Econômico  
MARIA LIA P. PORTO CORONA  
Procuradora Geral do Estado

### CHEFIA DE GABINETE

#### Comunicado

Em consonância com o Decreto 64.879, de 20-03-2020, que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do Covid-19, que atinge o Estado de São Paulo, comunicamos as providências tomadas para o funcionamento da Secretaria de Desenvolvimento Regional até 30-04-2020:

I - O atendimento presencial sem prévio agendamento estará suspenso no âmbito das Subsecretarias de Relacionamento com Municípios, de Convênios com Municípios, de Assuntos Metropolitanos, da Coordenadoria da Juventude, das Diretorias de Recursos Humanos, de Finanças e Contratos, de Apoio Logístico, da Consultoria Jurídica, da Assessoria Técnica de Gabinete, e do Grupo de Tecnologia de Informação;

II - Todos os processos eletrônicos seguirão tramitação normal e preferencial nesse período por meio do módulo Documentos Digitais do SPsemPapel, e pelo uso das ferramentas institucionais de comunicação digital IntegraSP e ferramentas Prodesp Office365;

III - A Secretaria manterá a tramitação de processos físicos, preferencialmente daqueles que impliquem em obrigações financeiras nesse período;

IV - O protocolo físico de documentação na Rua Rangel Pestana 300, 3º andar, estará fechado nesse período, devendo o interessado encaminhar a documentação por meio eletrônico, em formato PDF, para o endereço protocolo@sdr.sp.gov.br, ou procurar o protocolo da Avenida Morumbi 4500, térreo, sala 23;

V - A documentação relativa a processos de convênios com Municípios, no âmbito da Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, deverá ser encaminhada exclusivamente por meio eletrônico, em formato PDF, para o endereço ertoliveira@sdr.sp.gov.br;

VI - A documentação relativa a processos de Instrumentos de Liberação de Créditos do Fundo Metropolitanamente de Financia-

mento e Investimento - FUMEFI, no âmbito da Subsecretaria de Assuntos Metropolitanos, deverá ser encaminhada exclusivamente por meio eletrônico, em formato PDF, para o endereço fumeffi@sp.gov.br;

VII - Todas as áreas deverão manter contingente mínimo de pessoal em regime de trabalho presencial nas unidades da Secretaria, mantendo os demais em regime de teletrabalho, com os devidos atestados de frequência, termo de ciência e autodeclaração regulares perante a Diretoria de Recursos Humanos;

VIII - Os Escritórios Regionais da Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais deverão permanecer fechados nesse período, mantidas as atividades exclusivamente em regime de teletrabalho;

IX - Os servidores e empregados públicos que apresentarem problemas de saúde deverão encaminhar atestado médico no prazo de 24 horas a partir da data de emissão através do e-mail drh@sdr.sp.gov.br

## Justiça e Cidadania

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### Deliberação 2, de 23-3-2020, do Comitê Administrativo Extraordinário Covid-19, de que trata o art. 3º do Dec. 64.864-2020

Deliberações como medidas de prevenção no âmbito da Administração estadual:

I – o Comitê esclarece que, à luz do Dec. 64.881-2020:

a) a medida de quarentena atinge **unicamente** o atendimento **presencial ao público** de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço;

b) no caso de bares, lanchonetes, restaurantes e padarias, inclusive quando funcionando no interior de supermercados, **admite-se** o atendimento presencial ao público, estando vedado **apenas** o consumo local;

II - o Comitê esclarece ainda que, além daquelas citadas no Decreto 64.864/2020 (art. 2º, § 1º), as seguintes atividades essenciais **não estão abrangidas pela medida de quarentena**:

a) construção civil e estabelecimentos industriais, na medida em que não abrangem atendimento presencial ao público;

b) serviços de entrega ("delivery") ou "drive thru" de **quaisquer** estabelecimentos comerciais ou prestadores de serviço;

c) clínicas veterinárias e estabelecimentos de saúde animal ("pet shops");

d) integralidade da cadeia de abastecimento e logística envolvendo a produção agropecuária e a agroindústria, incluindo transporte de pessoas e de produtos, armazenamento, processamento, beneficiamento, manutenção, comercialização, distribuição e fornecimento de produtos, equipamentos e insumos e a industrialização de produtos agrícolas, químicos e veterinários;

e) transporte coletivo e individual de passageiros, de caráter local, intermunicipal ou interestadual;

f) atividades dos demais Poderes do Estado e seus órgãos autônomos, bem como da Administração Pública dos Municípios, observados seus atos próprios;

III – questões relacionadas ao isolamento de servidores em razão de prévio contato com pessoas atingidas pelo Novo Coronavírus – COVID-19 sujeitam-se às normas e orientações do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde;

IV – a decretação de quarentena levada a efeito pelo Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, na medida em que objetivou conferir **tratamento uniforme** a restrições direcionadas ao setor **privado** estadual, **prevalece** sobre normas em sentido contrário eventualmente editadas por Municípios.

RODRIGO GARCIA  
Secretário de Governo  
JOSÉ HENRIQUE GERMANN FERREIRA  
Secretário da Saúde  
HENRIQUE MEIRELLES  
Secretário da Fazenda e Planejamento  
PATRICIA ELLEN DA SILVA  
Secretária de Desenvolvimento Econômico  
MARIA LIA P. PORTO CORONA  
Procuradora Geral do Estado

## FUNDAÇÃO INST. DE TERRAS DO ESTADO DE S.PAULO JOSÉ GOMES DA SILVA

#### Portaria Itesp - 89, de 20-3-2020

*Disciplina o regime de teletrabalho como medida excepcional, em caráter temporário e emergencial, ante a suspensão das atividades de natureza não essencial, para prevenção de contágio pelo Covid-19 (novo Coronavírus) e dá providências correlatas*

O Diretor Executivo, em conformidade com o disposto no artigo 7º, itens 6 e 24, do Regulamento Geral da Fundação Itesp; Considerando a existência da pandemia do Covid-19 (Novo Coronavírus) declarada pela Organização Mundial da Saúde;

Considerando a edição dos Decretos Executivos do Governador do Estado 64.862/2020 e 64.864/2020 e da Deliberação 01/2020 do Comitê Administrativo Extraordinário Covid-19;

Considerando a decretação de calamidade pública pelo Estado de São Paulo e a suspensão das atividades de natureza não essencial, por meio do Decreto 64.879/2020;

Determina, para atender as mais recentes medidas, de caráter temporário e emergencial, de prevenção de contágio pelo Covid-19:

Artigo 1º - A partir de 20-03-2020, os empregados públicos que não foram abrangidos pela Portaria Itesp 86/2020, executarão a prestação de jornada laboral mediante teletrabalho, independentemente do disposto no Decreto 62.648, de 27-06-2017.

§1º - Os empregados públicos responsáveis por atividades não essenciais e que não mais disponham de períodos de férias para gozo imediata, bem como não tenham saldo de horas-crédito, ficarão à disposição da Fundação Itesp, pelos meios de comunicação disponíveis, observado o horário ordinário de sua jornada de trabalho.

§2º - Os empregados públicos responsáveis por atividades essenciais as executarão mediante teletrabalho e ficarão à disposição da Fundação Itesp, pelos meios de comunicação disponíveis, observado o horário ordinário de sua jornada de trabalho.

§3º - A condição para a execução do teletrabalho aos empregados públicos, elencados nesta portaria, decorre única e exclusivamente da determinação da suspensão das atividades prevista no decreto 64.879/2020.

Artigo 2º - Ante a determinação contida no artigo 2º do decreto 64.879/2020, o empregado público que entrar em período concessivo de férias até 30-04-2020 as usufruirá imediatamente e será devidamente comunicado pela ARH.

§1º - O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado, abrangendo outros empregados públicos, enquanto perdurar a suspensão das atividades determinadas pelo decreto 64.879/2020.

§2º - A Diretoria Executiva e as Diretorias Adjuntas indicarão a ARH, os empregados públicos que deverão continuar o exercício da função, avaliada como essencial, para não prejudicar a continuidade dos trabalhos da Fundação.

Artigo 3º - Todos os empregados públicos da Fundação Itesp que executarão suas funções de forma remota (inclusive aqueles previstos pela Portaria 86/2020) devem:

I – manter observância da jornada diária de trabalho;

II – ficar disponível para contato com seu superior hierárquico, durante a jornada de teletrabalho, bem como para reuniões virtuais quando necessário;

III – manter telefone de contato atualizado e acessível durante o horário de trabalho;

IV – consultar com frequência seu e-mail institucional;

Artigo 4º - Os Coordenadores Regionais devem disponibilizar ao público beneficiário da Fundação, por meio de cartazes nos escritórios regionais, o e-mail institucional itesp@itesp.sp.gov.br para encaminhamentos ou consultas.

Artigo 5º - Ficam mantidas as orientações da Circular 002/2020 e as disposições da Portaria Itesp n. 86/2020.

Artigo 6º - O regime previsto nesta Portaria é excepcional e temporário, válido até o dia 30 de abril, que poderá ser prorrogado ou antecipado, mediante a publicação de novas diretrizes governamentais.

Artigo 7º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

## INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO

#### Portaria S/Imesc - 3, de 23-3-2020

A Superintendente, em exercício, do Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo – Imesc,

Considerando o Decreto estadual 64.879, de 20-03-2020, que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia da Covid-19, que atinge o Estado de São Paulo, resolve:

Artigo 1º - Ficam suspensas, até o dia 30-04-2020, as atividades de natureza não essencial no âmbito do Imesc.

Artigo 2º - No período de suspensão previsto no artigo 1º desta Portaria, as atividades que se caracterizam como essenciais para a manutenção dos serviços públicos prestados pelo Imesc deverão ser prestadas mediante teletrabalho.

Artigo 3º - Competirá ao responsável pela respectiva unidade aferir o desempenho individual do servidor em regime de teletrabalho, de modo a não provocar redução ou interrupção no ritmo de produtividade em andamento, tampouco qualquer prejuízo ao serviço público.

Artigo 4º - Os servidores que desempenhem atividades cuja suspensão não caracterizem prejuízo à regular manutenção dos serviços públicos na conjuntura emergencial atual, deverão entrar em gozo de férias, ou usufruir licença-prêmio, devendo a Responsável pelo Centro de Recursos Humanos da autarquia adotar as providências necessárias para tal fim.

Parágrafo único - Na hipótese dos servidores que se enquadrem neste artigo não disporem de períodos para gozo de férias ou para usufruir licença-prêmio, ficarão à disposição da Administração, sob solicitação desta última pelos meios disponíveis, observados os respectivos horário de trabalho e jornada.

Artigo 5º - Durante o período de suspensão das atividades não essenciais a sede do Imesc permanecerá fechada, sendo mantida apenas a execução dos serviços de vigilância e segurança patrimonial.

Parágrafo único - O eventual ingresso nas dependências do Imesc, de servidores que estejam desempenhando atividades que se caracterizam como essenciais para a manutenção dos serviços públicos prestados pelo Instituto, dependerá de prévia autorização da Chefe de Gabinete da autarquia.

Artigo 6º - Considerando que o Decreto estadual 64.879, de 20-03-2020 reconheceu o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia da Covid-19, que atinge o Estado de São Paulo e diante da previsão contida no artigo 78, inciso XIV, da Lei federal 8.666, de 21-06-1993, fica suspensa a execução, até o dia 30-04-2020, dos contratos firmados pelo Imesc e empresas prestadoras de serviço, na seguinte conformidade:

I – Contrato de prestação de serviços de controle, operação e fiscalização de portarias e edifícios, constante dos autos do processo Imesc 167/2016, suspensa a execução a partir de 24-03-2020.

II – Contrato de prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, constante dos autos do processo Imesc 154/2017, fica suspensa a execução a partir de 24-03-2020.

III – Contrato de prestação de serviços de recepção, constante dos autos do processo Imesc 137/2019, fica suspensa a execução a partir de 24-03-2020.

IV – Contrato de prestação de serviços mediante locação de veículos dos grupos B, S1 e S2, constante dos autos do Processo 97/2015, fica suspensa a execução a partir de 30-03-2020.

Artigo 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Despacho da Superintendente em exercício, de 23-3-2020**

**Ratificando** o ato do Chefe de Gabinete em exercício, referente a dispensa da licitação para a aquisição de três galões de cinco litros cada de álcool gel, com fundamento no artigo 26 da Lei Federal 8.666/93.

**Despacho da Chefe de Gabinete em exercício, de 23-3-2020**

Processo Imesc 93/2020  
Assunto: Processo de aquisição de material de consumo (álcool gel)

Tendo em vista os documentos e informações acostados ao processo em epígrafe, declaro dispensada a Licitação, com base no Artigo 24, inciso II da Lei Federal 8666/93, para aquisição de três galões de cinco litros de álcool gel, da empresa Wide Stock Comercio e Distribuição Ltda CNPJ 11.699.331/0001-88, bem como autorizo o empenhamento da despesa a favor da mesma no valor de R\$ 420,00.

## INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

### SUPERINTENDÊNCIA

#### Decisão do Superintendente, de 17-3-2020

Protocolo Ipem-SP 202005771 – 2020 – Proc. 400

Interessado: Unipetro Marília Distribuidora de Petróleo Ltda. Considerando o que consta nos autos, em especial a manifestação do Centro de Verificação Veicular (MLFVE), ratificada pelo Diretor do Departamento de Metrologia Legal (DMLF), aliada ao Parecer 57/2020/AGGEP/DRHU/IPEM-SP do Diretor de Divisão do Centro de Gestão de Processos (AGGEP) e aprovado pelo Diretor do Departamento de Recursos Humanos e Apoio Jurídico, nos quais sugerem a apreensão definitiva do Certificado de Verificação de Veículo-Tanque Rodoviário apreendido cautelarmente em razão da lavratura do Auto de Apreensão, cujas razões acolho como fundamento, Decido, com fulcro no parágrafo 2º, do artigo 5º do Regulamento Administrativo aprovado pela Resolução Conmetro 8/2006:

I – Converter em Definitiva a apreensão cautelar do Certificado de Verificação de Veículo-Tanque Rodoviário 1212806, de 9-4-2019, para o veículo-tanque marca Tanksparr, placa FXX-5216, em virtude das não conformidades descritas no Auto de Apreensão 385155 de 6-12-2019, em nome da empresa Unipetro Marília Distribuidora de Petróleo Ltda, CNPJ 43.544.469/0001-02;

II – Invalidar o referido certificado, preservando suas informações e integridade, mantendo-o no corpo deste capeado para eventual consulta;

III – Notificar o interessado do teor da presente decisão, via publicação em Diário Oficial do Estado (D.O.), concedendo-lhe o prazo de 10 Dias para requerer o que entender de direito, nos termos dos artigos 20, 24 e 25 do Regulamento Administrativo aprovado pela Resolução Conmetro 8/2006. Neste prazo, os autos ficarão disponíveis para vistas, podendo ser requeridas no Setor de Atendimento Jurídico, na Sede do Ipem-SP, na Rua Santa Cruz, 1.922, andar térreo, Vila Guemercindo, São Paulo – SP, no horário das 9h às 16h.

#### Decisão do Superintendente, de 17-3-2020

Protocolo Ipem-SP 202005178 – 2020 – Proc. 358

Interessado: Rodoprincipe Transportadora Ltda. Considerando o que consta nos autos, em especial a manifestação do Centro de Verificação Veicular (MLFVE), ratificada pelo Diretor do Departamento de Metrologia Legal (DMLF), aliado ao Parecer 56/2020/AGGEP/DRHU/IPEM-SP do Diretor de Divisão do Centro de Gestão de Processos (AGGEP) e aprovado pelo Diretor do Departamento de Recursos Humanos e Apoio Jurídico, nos quais sugerem a apreensão definitiva do Certificado de Verificação de Veículo-Tanque Rodoviário apreendido cautelarmente em razão da lavratura do Auto de Apreensão, cujas razões acolho como fundamento, Determino, com fulcro no parágrafo 2º, do artigo 5º do Regulamento Administrativo aprovado pela Resolução Conmetro 8/2006:

I – Converter em Definitiva a apreensão cautelar do Certificado de Verificação de Veículo-Tanque Rodoviário 1105893 de 19-12-2018, para o veículo-tanque marca Rodotécnica, placa AUU 7489, em virtude das não conformidades descritas no

## Comunicado

### FAZENDA E PLANEJAMENTO

#### COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS DO ESTADO

#### Artigo 115 da CE - Suplemento Especial

A Coordenadoria de Recursos Humanos do Estado, à vista do que dispõe o § 2º do artigo 5º do Decreto nº 50.881, de 14 de junho de 2006 (Institui o Sistema Único de Cadastro de Cargos e Funções-Atividades - SICAD, da Administração Direta e das Autarquias do Estado) COMUNICA aos órgãos setoriais de recursos humanos da Administração Direta e Autarquias do Estado que encaminhará à Imprensa Oficial do Estado S.A. – IMESP as informações coletadas e sistematizadas relativas à quantidade de cargos, empregos públicos e funções-atividades, ocupados e vagos, em 31 de dezembro de 2019, para publicação em Suplemento Especial do Diário Oficial do Estado, Executivo, Seção I, no dia 30 de abril de 2020, em cumprimento ao disposto no § 5º, do artigo 115, da Constituição Estadual.

AS ENTIDADES FUNDACIONAIS, DE ECONOMIA MISTA E AS EMPRESAS PÚBLICAS DEVERÃO, para atendimento ao dispositivo constitucional, encaminhar diretamente à Imprensa Oficial do Estado S.A - IMESP, **impreterivelmente até o dia 06 de abril de 2020**, o quantitativo de seus quadros.

Essas entidades, na hipótese de maiores esclarecimentos quanto a transmissão e publicação, deverão contatar a Imprensa Oficial do Estado pelo telefone: SAC 0800 01234 01.

**O arquivo deverá vir no formato texto com tabulação e salvo como texto sem formatação e enviado para o email:**

**artigo115-2020@imprensaoficial.com.br**